

**CONTRATO Nº 092/2021 PROCESSO Nº 76/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
26/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MARILICE KEIL**, CNPJ Nº 27.075.106/0001-00, com sede na Avenida Antonio Deconto, 266, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP n.º 95.960-000, doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É: AQUISIÇÃO DE UM PROJETOR MULTI MIDIA (DATA SHOW) COM CONEXAO HDMI USB RGB -220 KW- MARCA SLIDT MODELO ICD, deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; Resolução mínima nativa 1024x768 e compatibilidade 16:9; Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; Deve possuir entrada USB; Luminosidade mínima de 2500 lumens; Alto Falante integrado; Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo de alimentação; Cabo VGA; Suporta apresentação a partir de um pen drive direto no projetor (sem o uso do PC); Garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá referente ao valor do objeto o montante de R\$ 2.875,43 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

2.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

3.2. O prazo para entrega do objeto é de 30 dias após a solicitação do Setor de Compras da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde

Proj./Ativ. 1.067 Aquisição de equipamentos para a Secretaria da Saúde

371-4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido: Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervál Seco/RS, 09 de agosto de 2021.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MARILICE KEIL
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica